

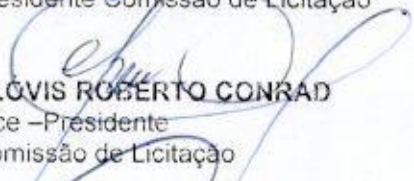
## ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 7280/2017

ATA Nº 61

As 14:30 horas do dia 11/08/17 no Núcleo de Compras da Pref. Munic. de Augusto Pestana, reuniu-se a Comissão de Licitação para analisar as propostas financeiras das empresa habilitadas do convite 15/2017-Matertial Odontológico e Ambulatorial, **quando então, constatou-se que junto aos envelopes das propostas financeiras das empresas participantes do processo nº 7289-Convite 15/2017-Material Odontológico e Ambulatorial, com data de abertura do dia 07/08/2017 estava o envelope de proposta financeira da empresa MENG E KRAEMER LTDA-EPP CN, a qual mostrou interesse na participação no processo 7280, convite nº 14/2017-AQUISIÇÃO DE FILTRO E OLEO LUBRIFICANTE, com data de abertura do dia 03/08/2017. Em averiguação aos documentos de habilitação do Convite 15/2017-Material Odontológico e Ambulatorial, verificou-se que a empresa MENG E KRAEMER LTDA-EPP foi habilitada de forma errônea pela comissão de licitação no convite 15/2017-Matertial Odontológico e Ambulatorial, quando deveria estar habilitada no processo 7280, convite nº 14/2017-AQUISIÇÃO DE FILTRO E OLEO LUBRIFICANTE. Desta forma, considerando que houve o erro na distribuição dos envelopes da empresa MENG E KRAEMER LTDA-EPP em processos diferentes; Considerando que a fase de habilitação e julgamento das propostas financeiras do processo 7280, convite nº 14/2017-AQUISIÇÃO DE FILTRO E OLEO LUBRIFICANTE já foram concedidos; considerando a identificação da ilegalidade no processo 7280, convite nº 14/2017-AQUISIÇÃO DE FILTRO E OLEO LUBRIFICANTE, onde até o momento a empresa MENG E KRAEMER LTDA-EPP, embora, não apresentando recurso, foi prejudicada no certame ao qual mostrou interesse, a comissão de licitação, buscando sanar o erro identificado, DECIDE pela ANULAÇÃO do processo processo 7280, convite nº 14/2017-AQUISIÇÃO DE FILTRO E OLEO LUBRIFICANTE, para que não haja vantagem e nem prejuízo indevido, das empresas que participaram do certame; e que seja realizado novo processo licitatório para AQUISIÇÃO DE FILTRO E OLEO LUBRIFICANTE. A comissão de Licitação solicita o parecer jurídico quanto a DECISÃO PELA ANULAÇÃO do processo supracitado e que as empresas sejam informadas do parecer jurídico favorável ou não. Após a manifestação da Procuradoria Jurídica do município, será aberto o prazo de 02 (dois) dias uteis para interposição de recursos quanto ao julgamento proferido, conforme Art. 109, inciso I, letra "c", § 6º da Lei 8.666/93. Sem mais, este é o parecer da comissão de licitações.**

  
FRANCIELI ALINE KUNZ FRONER  
Presidente Comissão de Licitação

  
CLÓVIS ROBERTO CONRAD  
Vice -Presidente  
Comissão de Licitação

  
PAULO GONÇALVES RODRIGUES  
Membro Comissão de Licitação